ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-458/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/171/2013
PROTOCOLO	:	1376652
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 162/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DESCRITOS NO ANEXO I, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO EM FORMA DE COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ASSISTÊNCIA *IN LOCU*
VALOR	:	R$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGUALARIDADE E LEGALIDADE. AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato de Administrativo nº 162/2012), pela modalidade Convite nº 026/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e a empresa ***Rafael Arantes Bispo – EPP***, cujo objeto é a aquisição de insumos e reagentes para a realização de exames descritos no Anexo I, com fornecimento de equipamento automatizado em forma de comodato, com manutenção preventiva e corretiva com assistência *in locu*, com valor contratual no montante de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-1263/2013 (Peça 26), entendeu necessária a notificação do Ordenador de Despesas por

ter constatado o não encaminhamento de cópia do extrato do contrato, solicitando, assim, o encaminhamento de referido documento.

Devidamente notificado, o prefeito municipal, através do Sec. Mun. de Planejamento e Finanças, Sr. Ricardo Ramos Zacarias, encaminhou resposta à notificação, bem como a documentação que entendeu como necessária. Também respondeu à notificação, o ex-prefeito municipal, senhor Flávio Esgaib Kayatt.

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-15056/2013 (Peça 47), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1191/2014 (Peça 49), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da 6ª ICE quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação das referidas fases.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 026/2012 e da formalização do Contrato de Administrativo nº 162/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 08 de setembro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb